



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

CONTRATO N  2020.002.013.001

PREG O PRESENCIAL N  001/2020 - PROCESSO LICITAT RIO N  000001/20

Recebi em, 19.02.2020
[Signature]

OBJETO: CONTRATA O de servi os de Transporte Escolar, Pessoa Jur dica, para atender a demanda das Escolas Municipais de Educa o Infantil e/ou de Ensino Fundamental, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**, CNPJ: **08.358.053/0001-90** E A PESSOA JUR DICA **FRANSUYLTON PEREIRA ROCHA** 07191556498, CNPJ n.  28.913.772/0001-33, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL de Portalegre RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.  **08.358.053/0001-90**, com sede na Rua Jos  Vieira Mafaldo, n.  122, Portalegre, CEP: 59810-000, Portalegre-RN, representado neste ato pelo Sr. Prefeito, Manoel de Freitas Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ant nio de Freitas, Centro, CEP 59.81000, Portalegre – RN, inscrito no CPF sob o n.  155.132.974-34, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Pessoa Jur dica **FRANSUYLTON PEREIRA ROCHA** 07191556498, com endere o na R RAIMUNDO RODRIGUES TORRE, 13, PORTALEGRE/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.  28.913.772/0001-33, neste ato representado(a) por **FRANSUYLTON PEREIRA ROCHA**, portador(a) do CPF n.  071.915.564-98, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licita o na **PREG O PRESENCIAL n.  01**, Processo Licitat rio N.  **000001/20**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.  8.666/93, e suas altera es posteriores, bem como com a Lei n.  10.520/02 – Lei que Regulamenta o Preg o, na forma das cl usulas e condi es seguintes.

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATA O de servi os de Transporte Escolar, Pessoa Jur dica, para atender a demanda das Escolas Municipais de Educa o Infantil e/ou de Ensino Fundamental, conforme especifica es no termo de refer ncia do **PREG O PRESENCIAL n.  001/2020 – PMP/RN**, e em seus anexos, os quais s o partes integrantes deste termo, independentemente de transcri o, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a), conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	C�digo	FRANSUYLTON PEREIRA ROCHA	Unidade	Quantida	Valor	Valor
		07191556498		de	Unit�rio	Total
		CNPJ: 28.913.772/0001-33				

Rua Jos  Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000 – Fone/Fax.: (84) 3377 2241/2196

CNPJ.: 08.358.053/0001-90 Site.: www.portalegrern.com.br

E-mails.: licitportalegre@gmail.com ou pmportalegre@gmail.com

[Signature]

[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

R RAIMUNDO RODRIGUES TORRE, 13
APT casa - CENTRO, PORTALEGRE - RN,
CEP: 59810-000

Telefone: (84) 9666-9158

Descrição do Produto/Serviço

1	009.001.053	ROTA 1 - DO TRAJETO/ROTEIRO - 1M2020 - O CONTRATADO TRANSPORTARÁ OS ESTUDANTES DO: TRAJETO 01 (IDA E VOLTA) DOS SÍTIOS BAIXA GRANDE, PEDRA ROXA, MATA, COM DESTINO A SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCELINO JOSE DO NASCIMENTO LOCALIZADA NO SÍTIO SOBRADO, CONDUZINDO OS ALUNOS DA REFERIDA ESCOLA, PERFAZENDO UMA DISTÂNCIA DE APROXIMADAMENTE 12 KM POR DIA, SENDO ESTE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 (QUINZE) ALUNOS NO TURNO MATUTINO, POR UM TOTAL, 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS DO CALENDÁRIO ESCOLAR. NO ANO DE 2020, (EDUCAÇÃO INFANTIL). Marca: VEICULO: SPINTER MERC Z BENZ MICR, PLACA MXN 6553	UND	200	97,00	19.400,00
3	009.001.055	ROTA 3 - DO TRAJETO/ROTEIRO - 3M2020 - O CONTRATADO TRANSPORTARÁ OS ESTUDANTES DO: TRAJETO 03 (IDA E VOLTA), DOS SÍTIOS ARROJADO, SANTA TEREZA E COVA COM DESTINO A ESCOLA MUNICIPAL ENÉAS BARBOSA, CONDUZINDO OS ALUNOS DESSA ESCOLA, PERFAZENDO UMA DISTÂNCIA DE APROXIMADAMENTE 22 KM POR DIA, SENDO ESTE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 (QUINZE) ALUNOS, NO TURNO MATUTINO POR UM TOTAL DE 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS DO CALENDÁRIO ESCOLAR, NO ANO DE 2020, (EDUCAÇÃO INFANTIL). Marca: VEICULO: CITROEN JUNPER MICRO, PLACA: LOP 0930	UND	200	150,00	30.000,00
4	009.001.056	ROTA 4 - DO TRAJETO/ROTEIRO - 4M2020 - O CONTRATADO TRANSPORTARÁ OS ESTUDANTES DO:	UND	200	125,00	25.000,00

Rua José Vieira Mufaldo - 122 - Centro - Portalegre/RN - CEP.: 59.810-000 - Fone/Fax.: (84) 3377 2241/2196

CNPJ.: 08.358.053/0001-90 Site.: www.portalegrern.com.br

E-mails.: licitportalegre@gmail.com ou pmportalegre@gmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

TRAJETO 04 (IDA E VOLTA), DOS SÍTIOS ENCRUZILHADA, RETIRO, BELO MONTE E BOM SUCESSO II COM DESTINO A ESCOLA MUNICIPAL ENÉAS BARBOSA, CONDUZINDO OS ALUNOS DESSA ESCOLA, PERFAZENDO UMA DISTÂNCIA DE APROXIMADAMENTE 18 KM POR DIA, SENDO ESTE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 (QUINZE) ALUNOS, NO TURNO MATUTINO POR UM TOTAL DE 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS DO CALENDÁRIO ESCOLAR, NO ANO DE 2020, (EDUCAÇÃO INFANTIL).
Marca: VEICULO: CINTROEN JUMPER MICRO, PLACA MYF 3407 •

7	009.001.0	ROTA 3 – DO TRAJETO/ROTEIRO –	UND	210	80,00	16.800,00
58		3M2020 – O CONTRATADO TRANSPORTARÁ OS ESTUDANTES DO: TRAJETO 03 (IDA E VOLTA) DOS SÍTIOS LAJES, PEDRO RODRIGUES E LOTEAMENTO MAGALHÃES COM DESTINO A SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL FILOMENA SAMPAIO DE SOUZA E 29 DE MARÇO, NA SEDE DO MUNICÍPIO, CONDUZINDO OS ALUNOS DAS REFERIDAS ESCOLAS, PERFAZENDO UMA DISTÂNCIA DE APROXIMADAMENTE 10 KM POR DIA, SENDO ESTE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15, TURNO MATUTINO POR UM TOTAL DE 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS LETIVOS, SENDO 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS DO CALENDÁRIO ESCOLAR E 10 (DEZ) DIAS DO PERÍODO DE RECUPERAÇÃO, NO ANO DE 2020, GARANTIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. (ENSINO FUNDAMENTAL) Marca: VEICULO: DUCATO MINIBUS, PLACA PGA 9653 •				
		Total do Proponente				91.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente.

Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000 – Fone/Fax.: (84) 3377 2241/2196

CNPJ.: 08.358.053/0001-90 Site.: www.portalegrern.com.br

E-mails.: licitportalegre@gmail.com ou pmportalegre@gmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMED
12 361 0005 2137 0000	MANUT DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
12 365 0005 2201 0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RP
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

4.1. DO PROPONENTE

4.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

4.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000 – Fone/Fax.: (84) 3377 2241/2196

CNPJ.: 08.358.053/0001-90 Site.: www.portalegrern.com.br

E-mails.: licitportalegre@gmail.com ou pmportalegre@gmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

4.1.6. No momento da assinatura do Contrato será exigido da licitante vencedora cópia dos documentos abaixo listados, de acordo com os Art. 136 a 139 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito:

a) Motorista que satisfaça as exigências previstas nos arts. 136 a 139 do CTB:

- a1) maior de 21 anos;
- a2) comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;
- a3) carteira de habilitação categoria D ou E (mesmo condutor apresentado na fase de habilitação da licitação);
- a4) certidão negativa do Fórum Criminal referente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menor;
- a5) Documento que comprove que o condutor não tenha cometido infração grave ou gravíssima.

b) Veículo que satisfaça as seguintes exigências:

b1) Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/RN, como condição para a prestação de serviço, às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses;

b2) Cópia do Certificado de registro e Licenciamento do veículo em dia (mesmo veículo apresentado na fase de habilitação da licitação).

b1.1) Caso o contratado não atenda o item b1 no ato da contratação, será concedido o prazo de até o dia 30 de março de 2020, para apresentação do laudo de inspeção de vistoria, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

4.6.1. A documentação exigida para assinatura do contrato deverá estar de acordo com os documentos apresentados na fase de Habilitação da licitação, não podendo haver divergência entre ambos os documentos.

4.1.7. – O licitante deverá obedecer rigorosamente os horários de chegada e saída dos alunos, referente aos percursos e turnos da(s) rota(s) da(s) qual(is) que vier a vencer.

4.1.8. No caso de haver problemas mecânicos de qualquer natureza com o veículo contratado, que impeça o transporte dos alunos, o mesmo deverá ser substituído imediatamente por outro de marca e modelo igual ou semelhante que satisfaça as mesmas exigências constantes no edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para solução dos problemas mecânicos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

4.1.9. Quando houver necessidade de substituição do veículo contratado por um período superior a 15(quinze) dias, o licitante, deverá apresentar para o veículo substituto a mesma documentação que cumpra as exigências do Edital, e as exigências do item 4.1.6 deste Contrato.

4.2. DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

4.2.1. Emitir a nota de empenho;

4.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

4.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

4.2.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste Termo;

CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN fará a solicitação dos serviços mediante a assinatura de Ordem de Serviço e emissão de Nota de Empenho;

5.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Serviço e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.3. A Nota Fiscal, referente aos serviços prestados, deverá conter a indicação dos serviços, conforme a discriminação da Nota de Empenho, dados, quantidade e os preços unitário e total;

5.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000 – Fone/Fax.: (84) 3377 2241/2196

CNPJ.: 08.358.053/0001-90 Site.: www.portalegrern.com.br

E-mails.: licitportalegre@gmail.com ou pmportalegre@gmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 – Pela prestação do serviço, o Contratante pagará à Contratada a importância estimada de até **R\$91.200,00 (noventa e um mil, e duzentos reais)**, resultante da aplicação do preço total indicado na proposta oferecida no **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020 PMP/RN**.

7.2 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade deste contrato, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total a que se refere à Cláusula Sexta deste contrato será pago em parcelas, proporcionais efetivamente demandadas pelo setor solicitante após a apresentação das respectivas faturas, pela Contratada ao Contratante, com a devida indicação do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pela PMP/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o objeto não executado.

8.3 – As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo PMP/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o PMP/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000 – Fone/Fax.: (84) 3377 2241/2196

CNPJ.: 08.358.053/0001-90 Site.: www.portalegrern.com.br

E-mails.: licitportalegre@gmail.com ou pmportalegre@gmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se a PMP/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

8.6 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.7 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Setor de Administração e Recursos Humanos PMP/RN, devendo ser respeitados, em quaisquer hipóteses, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas ulteriores alterações.

9.2 – A rescisão deste contrato poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.

9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre RN, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000 – Fone/Fax.: (84) 3377 2241/2196

CNPJ.: 08.358.053/0001-90 Site.: www.portalegrern.com.br


E-mails.: licitportalegre@gmail.com ou pmportalegre@gmail.com




**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.


Portalegre/RN, 13 de fevereiro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN FRANSUYLTON PEREIRA ROCHA 07191556498
CNPJ: 08.358.053/0001-90
MANOEL DE FREITAS NETO
CPF: 155.132.974-34
CONTRATANTE




CNPJ N.º 28.913.772/0001-33
REPRESENTANTE: FRANSUYLTON PEREIRA
ROCHA
CPF Nº 071.915.564-98
CONTRATADO(A)



Eglimar Carlos Pereira
Chefe de Gabinete
Mat. 321-1
~~CPF: 903.696.614-00~~
CPF:

Testemunhas:



Aline Cristina Albuquerque Pinto
Sec. de Educação e Desporto
Portaria: 1022/19 GP/PMP